

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

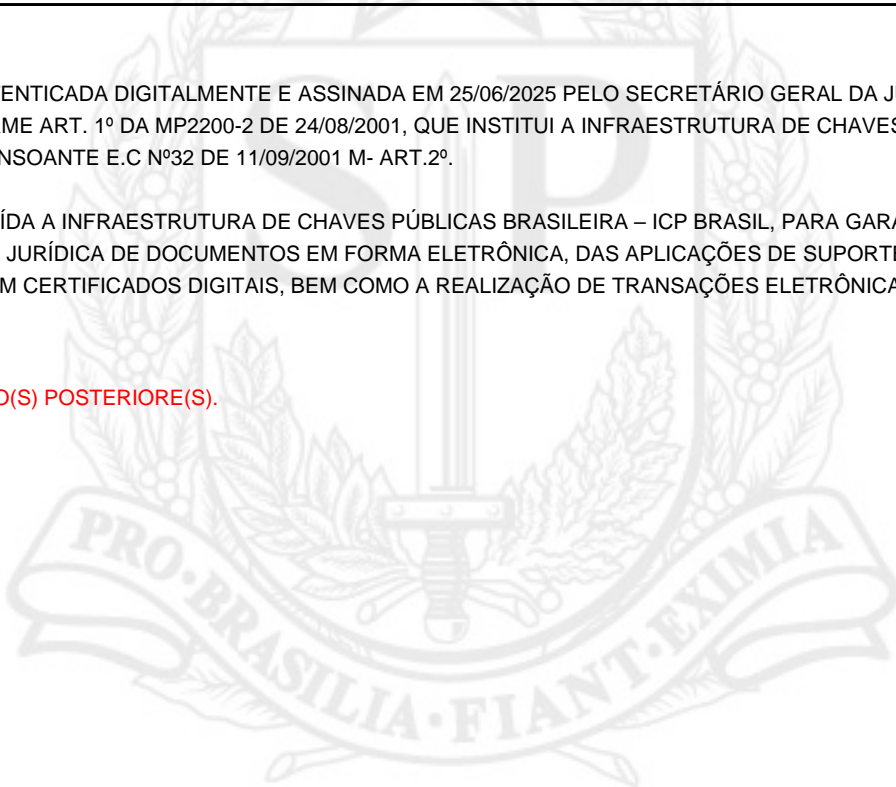
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BIOMA4ME ANALISES CLINICAS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300667085	CNPJ 28.002.455/0001-65	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300667085	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:29:21	CÓDIGO DE CONTROLE 270776204
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 25/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

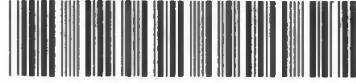
EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034893246-4



DADOS CADASTRAIS



ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				JUCESP GUIC	
NOME EMPRESARIAL BIOMA4ME ANÁLISES CLÍNICAS S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Luigi Galvani	NÚMERO 146	COMPLEMENTO Conjunto 91	CEP 04575-020	★ 1 2 JUN	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 28.002.455/0001-65	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.	PROTI	
NOME: RAFAEL MALAGOLI ROCHA (Diretor Presidente)		DARE: R\$ 562,70	1 / 1		
ASSINATURA: DATA: 04/06/2025		DARF: R\$,00			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

ALÓIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

211.298/25-6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

ALÓIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

3530066708-5

JUCESP JUCESP

JUCESP
04
8 JUN 2025
SEDE



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667085 em 18/06/2025 da empresa BIOMA4ME ANÁLISES CLÍNICAS S.A., protocolado sob o nº 2304213250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 270776204. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

2025
2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA BIOMA4ME ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
CNPJ/MF nº 28.002.455/0001-65
NIRE 35.235.031.371



Pelo presente instrumento particular, as partes:

(I) RAFAEL MALAGOLI ROCHA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, biomédico, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.574.940, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.925.206-10 e no CRBM/MG 1ª região sob o nº 15.771, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José de Cristo Moreira, 219, Casa 4, Vila Morumbi, CEP 05688-090 ("Rafael");

(II) DAN LINETZKY WAITZBERG, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.120.960-6 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.728.758-49 e no CRM/SP sob o nº 22.052, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itajubá, nº 64, Pacaembu, CEP 01249-020 ("Dan"); e

(III) ANGELA FLAVIA LOGULLO WAITZBERG, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 6.595.884-6, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.821.138-62 e no CRM/SP sob o nº 69.504.1, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itajubá, nº 64, Pacaembu, CEP 01249-020 ("Angela", em conjunto com Alan, Rafael e Dan, os "Sócios"),

na qualidade de únicos sócios da **BIOMA4ME ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, nº 146, conjunto de escritórios nº 91, Cidade Monções, CEP 04575-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 28.002.455/0001-65 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.235.031.371 ("Sociedade"),

RESOLVEM celebrar a presente alteração do Contrato Social e Transformação da Sociedade, a ser regida pelos termos e condições seguintes:

1. CESSÃO DE QUOTAS

1.1. O sócio DAN LINETZKY WAITZBERG, já qualificado, cede e transfere 626.520 (seiscentas e vinte e seis mil quinhentas e vinte) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$626.520,00 (seiscentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte reais) para o sócio RAFAEL MALAGOLI ROCHA, acima qualificado. DAN LINETZKY WAITZBERG outorga plena quitação em relação às quotas cedidas e à Sociedade para nada mais reclamar perante esta a esse título.





1.2. A sócia ANGELA FLAVIA LOGULLO WAITZBERG, já qualificada, cede e transfere 3.910 (três mil novecentas e dez) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$3.910,00 (três mil novecentos e dez reais) para o sócio RAFAEL MALAGOLI ROCHA, acima qualificado. ANGELA FLAVIA LOGULLO WAITZBERG outorga plena quitação em relação às quotas cedidas e à Sociedade para nada mais reclamar perante esta a esse título.

1.3. Os sócios renunciam reciprocamente ao direito de preferência envolvido nas cessões ora realizadas.

1.4. Em razão da cessão de quotas, a Sociedade passa a ter sua composição de capital social dividida da seguinte forma:

Quotista	Nº de Quotas	Valor Total (R\$)
RAFAEL MALAGOLI ROCHA	1.780.430	1.780.430,00
DAN LINETZKY WAITZBERG	408.480	408.480,00
ANGELA FLAVIA LOGULLO WAITZBERG	111.090	111.090,00
	2.300.000	2.300.000,00

2. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE ANÔNIMA

2.1. Considerando a necessidade de adequação da natureza jurídica da sociedade ao seu atual estágio de desenvolvimento, os sócios resolvem, por unanimidade, alterar o tipo societário da Sociedade e transformá-la em uma sociedade anônima fechada, independentemente de dissolução e liquidação, nos termos do artigo 1.113 do Código Civil e do artigo 220, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76.

2.2. A transformação observará os seguintes critérios:

a) Aprovar a denominação social da Sociedade alterada para "**BIOMA4ME ANÁLISES CLÍNICAS S/A**".

b) As atuais 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada, perfazendo R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), serão convertidas em 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

c) em razão da conversão de quotas em ações, aos sócios da Sociedade são conferidas a quantidade de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota sob sua titularidade no momento imediatamente antes da transformação. Em consequência da conversão das quotas em ações, a participação do capital social, em comparação com a forma anteriormente fixada, poderá ser demonstrada conforme quadro a seguir:

BIOMA4ME
ANÁLISES CLÍNICAS S/A



Acionistas	COMPOSIÇÃO ANTERIOR		COMPOSIÇÃO ATUAL
	Nº de Quotas	Valor Total (R\$)	Nº de Ações Ordinárias
RAFAEL MALAGOLI ROCHA	1.780.430	1.780.430,00	1.780.430
DAN LINETZKY WAITZBERG	408.480	408.480,00	408.480
ANGELA FLAVIA LOGULLO WAITZBERG	111.090	111.090,00	111.090
	2.300.000	2.300.000,00	2.300.000

d) a sociedade anônima manterá terá seu objeto social alterado conforme Anexo II e manterá endereço, filiais, ativos, passivos, direitos e obrigações, continuando a ser a mesma pessoa jurídica para todos os fins de direito. Fica sub-rogada alienação fiduciária sobre as 766.590 (setecentas e sessenta e seis mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias convertidas neste ato, de propriedade de Dan Linetzky Waitzberg e Rafael Malagoli Rocha que, quando ainda tinham natureza de quotas foram Alienadas em favor de Alan Hiltner Almeida, na qualidade de credor, de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças", celebrado em 06 de março de 2025, por e entre, de um lado Dan Linetzky Waitzberg e Rafael Malagoli Rocha e, do outro lado, Alan Hiltner Almeida e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, a Companhia e Angela Flavia Logullo Waitzberg, o devendo o referido ônus ser anotado nos livros da Companhia.

e) aprovar o Estatuto Social da Sociedade, que compõe o Anexo II deste documento, verificando-se, assim, a observância de todas as formalidades legais e inexistência de oposição de qualquer dos acionistas em relação à transformação da Sociedade.

f) Eleger, para um mandato unificado de 03 (três) anos, com os poderes e atribuições estabelecidos no Estatuto Social, os seguintes membros da Diretoria:

RAFAEL MALAGOLI ROCHA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, biomédico, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.574.940, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.925.206-10 e no CRBM/MG 1ª região sob o nº 15.771, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José de Cristo Moreira, 219, Casa 4, Vila Morumbi, CEP 05688-090 como Diretor Presidente;

DAN LINETZKY WAITZBERG, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.120.960-6 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.728.758-49 e no CRM/SP sob o nº 22.052, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itajubá, nº 64, Pacaembu, CEP 01249-020 como Diretor Científico.

Os diretores ora eleitos tomam posse mediante a assinatura do competente Termo de Posse constante do Anexo I a esta ata, declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei das S/A e demais legislação aplicável, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e tampouco existe motivo de impedimento



decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Sociedade. Assinados os termos de posse, os diretores serão investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo Estatuto Social da Sociedade, permanecendo em seus cargos até a posse dos membros do Conselho que forem eleitos para lhes substituir.

g) Aprovar a remuneração global anual dos membros da diretoria da Companhia no montante de até R\$1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).

h) aprovar a não instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei das S/A, e que o Conselho Fiscal não será instalado até que haja solicitação dos acionistas, na forma da lei.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

Acionistas:

RAFAEL MALAGOLI ROCHA

DAN LINETZKY WAITZBERG

ANGELA FLAVIA LOGULLO WAITZBERG

Testemunhas:

 João Pedro Tomaz Magoga
 520.429.558-50

 Henrique Oliveira da Silva
 030.847.371-00

Advogado Responsável:

Mariana Loyola Ferreira Sgarbi
OAB/MG 106.733



Clicksign a8d0274c-011b-4e81-



JUCESP

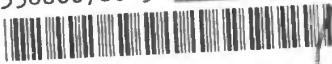
JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

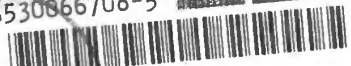
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
3530066708-5



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
JUCESP 3530066708-5



18 JUN 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
211.298/25-6



SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
211.298/25-6





BIOMA4ME ANÁLISES CLÍNICAS S/A

CNPJ/ME nº 28.002.455/0001-65

**ANEXO I
TERMO DE POSSE**

RAFAEL MALAGOLI ROCHA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, biomédico, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.574.940, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.925.206-10 e no CRBM/MG 1ª região sob o nº 15.771, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José de Cristo Moreira, 219, Casa 4, Vila Morumbi, CEP 05688-090 como Diretor Presidente;

DAN LINETZKY WAITZBERG, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.120.960-6 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.728.758-49 e no CRM/SP sob o nº 22.052, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itajubá, nº 64, Pacaembu, CEP 01249-020 como Diretor Científico;

tendo sido eleitos para compor a diretoria da **BIOMA4ME ANÁLISES CLÍNICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.002.455/0001-65, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, nº 146, conjunto de escritórios nº 91, Cidade Monções, CEP 04575-020 ("Companhia"), para um mandato de 03 (três) anos, declaram aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seus cargos, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmam este Termo de Posse.

Declaram, sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que me impeça de ser eleito e exercer, ainda que temporariamente, a atividade mercantil e vede o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Por fim, para os fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, declaram que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços acima indicados, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

RAFAEL MALAGOLI ROCHA

DAN LINETZKY WAITZBERG

5

Clicksign 38d0274c-011b-4e81-80f9-86a263dd281d

JUCESP

Advogado Responsável:

18 06 25

Mariana Loyola Ferreira Sgarbi
OAB/MG 106.733



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. A Companhia é uma sociedade anônima e possui a denominação de **BIOMA4ME ANALISES CLÍNICAS S/A**, sendo regida pelas disposições da Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2. A Companhia tem sua sede na com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, nº 146, conjunto de escritórios nº 91, Cidade Monções, CEP 04575-020, podendo, mediante decisão da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

II – OBJETO SOCIAL

Art. 4. A Companhia tem por objeto social: prestação de serviços de: (i) análises clínicas; biologia molecular e patologia clínica e (ii) vacinação e imunização humana, podendo para tanto praticar todos os atos e realizar todas as operações com seus afins.

III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5. O Capital Social da Companhia é de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), dividido em 2.300.000 (dois milhões e trezentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. As ações não serão representadas por cautelas.

Art. 6. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia na proporção do número de ações que possuírem, na forma do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do §1º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, caso



o capital venha a ser dividido em ações de diversas espécies ou classes, sendo aprovado aumento de capital por emissão de mais de uma espécie ou classe, observar-se-ão as seguintes normas: (i) no caso de aumento, na mesma proporção do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor; (ii) se as ações emitidas forem de espécies e classes existentes, mas importarem alteração das respectivas proporções no capital social, a preferência será exercida sobre ações de espécies e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento; e (iii) se houver emissão de ações de espécie ou classe diversa das existentes, cada acionista exercerá a preferência, na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento.

Art. 7. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 8. No caso de um dos Acionistas receber de um terceiro uma oferta firme, irrevogável e irretratável para a aquisição, direta ou indireta, de Ações ou Direitos de Subscrição de sua propriedade ("Oferta"), deverá o Acionista Alienante notificar ("Aviso") por escrito os outros Acionistas ("Acionistas Ofertados"), oferecendo-lhes a aquisição das ações ou dos direitos de subscrição ofertados, nas mesmas condições propostas pelo terceiro.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese da Oferta abranger o pagamento de preço de aquisição que não seja expresso em moeda corrente nacional, o Acionista Alienante deverá oferecer ao Acionista Ofertado uma equiparação em moeda corrente nacional de tal preço de aquisição, que deverá ser confirmada por um relatório isento, elaborado por uma auditoria especializada independente, e o Direito de Preferência deverá ser exercido com base no preço fixado em moeda corrente nacional então apresentado. Se o preço de pagamento não expresso em moeda corrente nacional for alterado, o preço expresso em moeda corrente nacional será alterado em conformidade, repetindo-se o mesmo procedimento.

Parágrafo Segundo. O exercício do Direito de Preferência por quaisquer das Acionistas estará sujeito aos procedimentos abaixo indicados e sempre será exercido mediante envio de notificação por escrito ao Acionista Alienante ("Notificação de Direito de Preferência"), indicando:

- a) que exerce, de forma irrevogável e incondicional, o Direito de Preferência sobre a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados, conforme o caso; ou
- b) que renuncia a seu Direito de Preferência (sendo que a ausência de Notificação nesse sentido, no prazo previsto, será entendida como renúncia ao exercício do Direito de Preferência), não sendo permitida a cessão do Direito de Preferência a qualquer terceiro; ou



Parágrafo Terceiro. Cada Acionista Ofertado, deverá exercer seu Direito de Preferência no prazo de 30 (trinta) dias (“Período de Manifestação”), contados do recebimento do Aviso contendo a Oferta, sob pena de decair de seu Direito de Preferência.

Parágrafo Quarto. Cada Acionista Ofertado somente poderá exercer seu Direito de Preferência sobre a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações Ofertadas e/ou Direitos Ofertados, conforme constante do Aviso, não lhe sendo facultado exercer seu Direito de Preferência apenas sobre parte das Ações Ofertadas e/ou Direitos Ofertados, observado o disposto no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto. Uma vez exercido tempestivamente o Direito de Preferência, o Acionista Alienante ficará obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir as Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados, conforme o caso, ao Acionista Ofertado que fica obrigada a adquirir tais Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados, conforme o caso, mediante o pagamento do preço e de acordo com os mesmos termos e condições propostos pelo terceiro e fixados no Aviso. A transferência das Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados, conforme o caso, deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação de Direito de Preferência, mediante a lavratura do termo de transferência no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de mais de um Acionista Ofertado exercer o Direito de Preferência, que será necessariamente sobre a totalidade das Ações Ofertadas e/ou Direitos Ofertados, conforme o caso, deverá ser realizado um rateio entre todas os Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Preferência, na proporção de sua participação no capital social da Companhia.

Art. 9. Observado disposto no Artigo 8, nas transferências, direta ou indireta de Ações, os Acionistas Ofertados terão o direito de exigir que o Acionista Alienante venda, juntamente com as Ações Ofertadas, as Ações por eles detidas, na mesma proporção em que o referido Acionista Alienante estiver alienando suas Ações, ou a totalidade das suas ações, na hipótese de a transferência representar uma modificação no Controle da Companhia (“Ações Objeto de Venda Conjunta”) e pelo mesmo preço por ação e segundo as mesmas demais condições de venda da Notificação de Venda, de acordo com o procedimento a seguir (“Direito de Venda Conjunta”):

- (i) Cada Acionista Não Vendedor terá até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Venda para exercer seu Direito de Venda Conjunta. O exercício do Direito de Venda Conjunta constitui compromisso irrevogável e irretratável de Transferência das Ações Objeto de Venda Conjunta, juntamente com as Ações



Ofertadas, para o Adquirente ou Acionista(s) Ofertado(s) que tiver(em) exercido seu Direito de Preferência, nos termos e condições da Notificação de Venda.

- (ii) Se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias disponível, um Acionista Não Vendedor exercer seu Direito de Venda Conjunta, o Acionista Vendedor e o(s) Acionista(s) Não Vendedor(es) que tiver(em) exercido seu Direito de Venda Conjunta deverão então tomar todas as medidas necessárias a fim de formalizar e concluir a Transferência das Ações Ofertadas e das Ações Objeto de Venda Conjunta para o Adquirente ou para o(s) Acionista(s) Ofertado(s) que tiver(em) exercido seu Direito de Preferência da maneira mais rápida possível, mas em qualquer caso no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da expiração do prazo disponível para exercício pelos Acionistas Ofertados de seu Direito de Preferência. Nas hipóteses em que o Acionista Vendedor ou o adquirente das Ações Ofertadas tiver indicado na Notificação de Venda sua recusa em seguir com a transação pretendida em função do aumento do número de Ações decorrente do exercício pelos Acionistas Não Vendedores de seu Direito de Venda Conjunta, o Acionista Vendedor terá o direito de reduzir o número de Ações Ofertadas sendo Transferidas, substituindo-as por Ações dos Acionistas Não Vendedores que tiverem exercido seu Direito de Venda Conjunta de forma que o número total de Ações a serem alienadas permaneça o mesmo da Notificação de Venda, mas dividido entre eles na proporção de suas participações no capital social da Companhia (não considerado o percentual do capital social da Companhia detido pelos Acionistas Não Vendedores que não tiverem exercido seu Direito de Venda Conjunta).
- (iii) Por outro lado, se nenhum dos Acionistas Não Vendedores exercer seu Direito de Venda Conjunta no prazo de 30 (trinta) dias disponível, o Acionista Vendedor ficará livre para transferir as Ações Ofertadas para o Adquirente ou Acionista(s) Ofertado(s) que tiver(em) exercido seu Direito de Preferência, desde que de acordo com os mesmos termos e condições da Notificação de Venda. Se por qualquer razão a Transferência das Ações Ofertadas não for concluída dentro de 120 (cento e vintetrinta) dias a contar da expiração do prazo disponível para o exercício do Direito de Preferência, a Transferência das Ações Ofertadas deverá observar novamente os procedimentos previstos nesta cláusula.

IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei, reputando-se regular, independente de qualquer formalidade de convocação, a Assembleia Geral a que compareceram os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar por mandatários nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Art. 11. Todas as deliberações ou resoluções dos acionistas em Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos em que o Acordo de Acionistas ou a lei estabelecer quórum de deliberação mais elevado ou quórum qualificado.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral a aprovação das matérias previstas em lei ou neste Estatuto, mediante aprovação de acionistas detentores de ações representativas da maioria absoluta do capital da Companhia.

V – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13. A Companhia será administrada pela Diretoria, constituída por até 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, sendo um o Diretor Presidente, outro o Diretor Executivo, outro o Diretor Comercial e o quarto o Diretor Científico e com as atribuições previstas no artigo 14, parágrafo primeiro, abaixo, para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

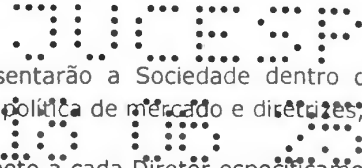
Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral fixará a remuneração da Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro competente, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores serão dispensados de prestar caução para sua gestão.

Art. 14. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro Diretor. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada para imediatamente eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Único. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria.



Art. 15. Os Diretores representarão a Sociedade dentro dos limites estabelecidos neste estatuto devendo observar a política de mercado e diretrizes, metas e planos de negócios.

Parágrafo Primeiro - Compete a cada Diretor especificamente as atribuições estabelecidas abaixo:

I – Ao Diretor Presidente, compete conduzir, organizar, planejar e orientar as atividades financeiras do dia a dia da Companhia implantando sistemas de gestão, ajustes de fluxos de caixa, critérios orçamentários segundo os princípios da boa governança corporativa, cuidando da movimentação financeira monitorando indicadores econômicos e financeiros acompanhando os processos de auditoria interna e externa;

II – Ao Diretor Comercial compete responder pela direção das atividades e políticas do departamento comercial, bem como, controlar e analisar todos os contratos, serviços, equipamentos, com vistas a aumentar a produtividade;

III - Ao Diretor Executivo compete organizar, planejar e orientar o funcionamento de vários setores e recursos da Companhia, estabelecendo inclusive diretrizes de produtividade; adequar, quando necessário, a gestão e andamento de processos e procedimentos operacionais.

IV – Ao Diretor Científico, compete conduzir a área operacional os objetivos estratégicos da empresa, avaliando resultados, estabelecendo inclusive diretrizes de produtividade; adequar, quando necessário, a gestão e andamento de processos e procedimentos operacionais.

Parágrafo Segundo. Os Diretores receberão um “pró-labore” mensal, que será fixado de comum acordo.

Art. 16. A Companhia será administrada sempre por dois Diretores em conjunto podendo praticar os seguintes atos:

- a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele;
- b) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a sociedade, observados os requisitos deste Estatuto Social;
- c) elaborar mensalmente relatórios, demonstrativos financeiros e contábeis, orçamentos e demais documentos e planilhas solicitados pelos Sócios;
- d) com autorização expressa da Assembleia Geral, vender, hipotecar ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição destes, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações, bem como prestar fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e em relação à sociedade;
- e) abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou privados, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, etc.;
- f) tomar empréstimos e financiamentos bancários;
- g) abrir filiais, agências ou sucursais.
- h) nomear procuradores “ad judicia e ad negotia”, sendo que as procurações emitidas para fins judiciais e para processos administrativos contenciosos não terão prazo de duração e as demais procurações terão prazo de duração de no máximo um (01) ano.

Art. 17. Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores em desconformidade com

este Estatuto Social e com a lei reputar-se-ão nulos de pleno direito e não obrigarão a Companhia.



Art. 18. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado quando por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançada no livro próprio.

VII – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art. 19. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

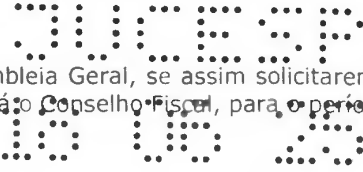
Art. 20. Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá distribuir como dividendos, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, sendo certo que um percentual maior poderá ser distribuído se decidido por deliberação da Assembleia Geral de acionistas.

Art. 21. A Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a um ano e por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, declarar e distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros.

VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 22. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.



Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

XI - FORO

Art. 23. As Partes e a Companhia e suas Investidas concordam que qualquer disputa resultante deste Contrato que não seja resolvida amigavelmente pelas Partes dentro de um prazo não prorrogável de 30 (trinta) dias será resolvida no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)


(Página de assinaturas da Alteração do Contrato Social e Transformação da Bioma4me
Análises Clínicas Ltda., celebrada em 11 de junho de 2025)

Sócios:

RAFAEL MALAGOLI ROCHA

DAN LINETZKY WAITZBERG

ANGELA FLAVIA LOGULLO WAITZBERG

Advogado Responsável:

Mariana Loyola Ferreira Sgarbi
OAB/MG 106.733

Clicksign a8d0274c-011b-4e81-80f9-86a283dd281d

15



Declaração de Autenticidade

Eu, **Luis Guilherme de Souza Silva**, com inscrição ativa na OAB/SP nº 316.225, expedida em 02/03/2012, inscrito no CPF/ME nº 355.147.028-63, DECLARO, sob as penas da lei e sem prejuízo de quaisquer sanções administrativas, que este(s) documento(s) abaixo e ora apresentados para registro são autênticos e condizem com os originais.

- 1 via da OAB/SP nº 316.225 de Luis Guilherme de Souza Silva, contendo 1 folha;
- 1 via da capa, contendo 1 folha;
- 1 via do DBE, contendo 1 folha;
- 1 via da Declaração SIL, contendo 1 folha;
- 1 via do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA BIOMA4ME ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., contendo 15 folhas;
- 1 via do documento de identidade do Rafael Malagoli Rocha, contendo 1 folha;
- 1 via do documento de identidade do Dan Linetzky Waitzberg, contendo 1 folha;

São Paulo, 11 de junho de 2025.


Luis Guilherme de Souza Silva
OAB/SP nº 316.225